ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI

Protocolo n.: 515610/2017 Data:21/09/2017 15:34
Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto: INFORMAÇÃO
Resumo: Encaminhamento da pauta Conepe minuta da Resolução prestação de serviço.

Setor : PROEC

Volume: 1 de 1

0 000085 943438

ASSUNTO/PROCESSO (Nº

PARTES INTERESSADAS

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS.

DESTINO	DATA	
ASSOC	21/09/2017	

Ofício Nº. 311/2017-PROEC

Cáceres-MT, 21 setembro de 2017

Magnífica Reitora
Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE

Magnífica Reitora,

Encaminhamos a Vossa Magnificência, processos de Minuta de Resolução de Prestação de Servicos para que seja apreciado na próxima sessão do CONEPE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

MARCELO GOUVEIA SEBASTIÃO
Assessor de Gestão de Extensão
UNEMAT PROEC
Portaria 407/2015

Recebi em 21/09/2017
Assoc

RESOLUÇÃO Nº XXX – CONEPE

Define e regulamenta as atividades de Prestação de Serviços, na Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atividade de Prestação de Serviços, conforme definido no Art.8º, da Resolução 017/2013-CONSUNI, pela UNEMAT;

CONSIDERANDO a publicação da Lei 13243/2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando, Parecer XXX-Câmara Setorial de Extensão e a decisão do Conselho tomada na_____

RESOLVE:

Art. 1º Definir e regulamentar as atividades de prestação de serviços, na Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E FORMA

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, conceitua-se como prestação de serviços remuneradas ou não, as atividades de transferência à comunidades do conhecimento e benefícios por ela produzida, com vistas ao desenvolvimento da sociedade.

Art. 3º São consideradas atividades de prestação de serviço:

I. Assessorias, Consultorias, Laudos, Perícias;
II. Cursos, treinamentos e Concursos;
III. Serviços Técnicos-Científicos;
IV. Desenvolvimento de produtos e processos;
V. Atividades de ensino, pesquisa e extensão, financiados por terceiros.

Parágrafo Único As atividades do inciso **V** financiadas por agências de fomento, não se configuram como prestação de serviço.

Art. 4º Todas as atividades que envolvam prestação de serviços com entidades da comunidade, iniciativa pública, iniciativa privada, instituições governamentais, de pesquisa e outras, deverão atender as normas e procedimentos regulamentares vigentes na UNEMAT.

Art. 5º A participação de membros do corpo docente, discente e técnico administrativo, nas atividades de prestação de serviço não poderá prejudicar o cumprimento das atividades regularmente atribuídas aos mesmos, observada a legislação vigente.

Art. 6º A prestação de serviços se caracteriza como uma atividade não periódica, de caráter eventual e de duração prevista, tendo início e término definidos; sem prejuízos às atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) e contratuais do docente em Tempo Integral de Dedicação Exclusiva.

Parágrafo Único Entende-se por eventual a atividade temporária não fixada no Plano Individual de Trabalho de quem o realiza.

Art. 7º As pesquisas financiadas a fundo perdido por agências de fomento, não se configuram como prestação de serviço.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A proposta de prestação de serviços deverá ser formalizada e submetida para apreciação e aprovação das seguintes instâncias:

I. Colegiado de Faculdade;
II. Colegiado Regional;
III. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 9º A proposta de prestação de serviços deverá estar prioritariamente vinculada a um programa ou projeto de extensão e estes estejam devidamente institucionalizados, conforme normas e resoluções vigentes.

Art. 10 A proposta de prestação de serviços deverá conter:

I. Título da atividade;
II. Nome do coordenador e carga horária de trabalho envolvida na prestação de serviços;
III. Nome, função e carga horária de trabalho dos envolvidos na prestação de serviços;
IV. Indicação do programa ou projeto devidamente institucionalizado, quando aplicável, o qual a prestação de serviços estará vinculada, caracterização das atividades e seus impactos nas atividades acadêmicas;
V. Descrição das propostas e/ou ações pertinentes conforme previsto no cronograma de execução, quando for o caso;
VI. Cronograma de execução e forma de gerenciamento da prestação de serviços;
VII. Orçamento detalhado, incluindo fontes de receita e todos os elementos de custo direto e taxas previstas e a remuneração interno ou externo;
VIII. Indicação de mecanismo de prestação de contas, quando for o caso;
IX. Dados pertinentes dos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens processos ou serviços, quando for o caso;
X. Especificação do processo de divulgação e publicação dos resultados.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO

Art. 11 A prestação de serviços poderá ser exercida de forma gratuita ou remunerada, observada a legislação pertinente à matéria.

Art. 12 A formalização e regularização da prestação de serviços se dará na forma de celebração de contrato, convênios, acordos ou outro instrumento legal entre UNEMAT e Instituições Públicas e Privadas, devidamente aprovados pelas instâncias constantes no Art 6º, incisos I, II e III.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 O acompanhamento das atividades relacionadas na proposta de prestação de serviços firmadas entre UNEMAT e terceiros deverá ser acompanhada pela Unidade funcional vinculada.

Art. 14 O Coordenador da prestação de serviços deverá encaminhar relatório circunstanciado à PROEC, no encerramento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após encerramento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A participação do docente em regime de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva na Prestação de Serviços não caracterizará outro vínculo empregatício, portanto não provocará nenhum prejuízo financeiro para o docente.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEC e em grau de recursos ao CONEPE.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Presidente do CONEPE

PARECER Nº. 101/2017-PROEC

Partes Interessadas:	UNEMAT/Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Objeto:	Minuta de Resolução que define e regulamenta as atividades de prestação de serviços na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

HISTÓRICO:

Trata-se da Minuta de Resolução que define e regulamenta as atividades de prestação de serviços na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Conforme especificado no Art. 1º da Minuta, *conceitua-se como prestação de serviços remuneradas ou não, as atividades de transferência à comunidades do conhecimento e benefícios por ela produzida, com vistas ao desenvolvimento da sociedade*, e o § 1º e seus incisos, *são consideradas atividades de prestação de serviço: I. Assessorias, Consultorias, Laudos, Perícias; II. Cursos, treinamentos e Concursos; III. Serviços Técnicos-Científicos; IV. Desenvolvimento de produtos e processos; V. Atividades de ensino, pesquisa e extensão, financiados por terceiros; a) As atividades do item V deste parágrafo, financiadas por agências de fomento, não se configuram como prestação de serviço.*

PARECER:

Diante do exposto, a Pró-reitoria de Extensão e Cultura manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta de Resolução que trata da regulamentação das atividades de prestação de serviços na UNEMAT, conforme disposto no processo.

Encaminhe-se a Assessoria Superior de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC para análise e encaminhamento ao CONEPE.

Cáceres, 21 de setembro de 2017.

MARCELO GOUVEIA SEBASTIÃO
Assessor de Gestão de Extensão
UNEMAT PROEC
Portaria 407/2015

A
Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Magnífica Reitora da UNEMAT